

# **REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro, denominada CIB/RJ, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, para fins operacionais e administrativos, instituída pela Resolução nº 855, de 12 de julho de 1993, do Secretário de Estado de Saúde e ratificada pelo Art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, é reconhecida como instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores Estadual e Municipais, para fins de operacionalização das políticas públicas de saúde, de interesse do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Comissão Intergestores Bipartite tem por objetivo pactuar:

I – Sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

II – Diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III – Diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV - Responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;

V - Referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

- a) 24 (vinte e quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, sendo 12 (doze) titulares e 12 suplentes;
- b) 24 (vinte e quatro) representantes das Secretarias Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, observada a representação regional.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Saúde é membro nato e Presidente da CIB/RJ.

§ 1º - A presidência da CIB/RJ poderá ser exercida pelo suplente imediato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - O Presidente do COSEMSRJ e o Secretário Municipal de Saúde da Capital do Estado do Rio de Janeiro também são membros natos da CIB/RJ.

§ 3º - O Suplente do Secretário de Saúde da Capital será de livre indicação de seu Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A SES e o COSEMSRJ poderão a qualquer tempo substituir seus representantes, garantida a representação regional, no caso dos Municípios.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - Compete à Comissão Intergestores Bipartite:

- I. Cumprir e fazer executar as deliberações das políticas técnicas e administrativas orientada pela Comissão Intergestores Tripartite;
- II. Decidir sobre assuntos de natureza técnica administrativa que tenham sido propostas pela Comissão Intergestores Tripartite;
- III. Dar parecer sobre assuntos de natureza técnica administrativa que tenham sido definidos pelas esferas federal e estadual;
- IV. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução de atividades e serviços necessários e imprescindíveis à consecução do processo de descentralização, de acordo com legislação em vigor;
- V. Solicitar às autoridades competentes, quando houver necessidade, o desenvolvimento de atividades especiais;
- VI. Analisar e avaliar proposta do município manifestando interesse em assumir as responsabilidades de gestão propostos pela direção nacional do SUS;
- VII. Acompanhar a entrega dos Relatórios de Gestão a serem apresentados anualmente pelos Municípios e pela Secretaria de Estado de Saúde;
- VIII. Analisar e avaliar a capacidade técnica e materiais de serviços em conjunto e sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde;
- IX. Analisar e avaliar propostas dos municípios manifestando interesse em gerenciar as unidades ambulatoriais e hospitalares públicas federais e estaduais ainda não incorporados em sua gestão;
- X. Acompanhar junto à SES a remessa mensal de dados, para manutenção e atualização dos bancos de dados estaduais e federais, ou qualquer outro que venha ser criado;
- XI. Analisar e avaliar sob a coordenação da SES, a Programação física e orçamentária dos tetos financeiros;
- XII. Viabilizar junto a SES o funcionamento das câmaras de compensação de AIH;
- XIII. Aprovar programação referente aos programas especiais;
- XIV. Analisar e avaliar toda e qualquer proposta de investimento a ser alocada no Estado, no âmbito do SUS;
- XV. Analisar e avaliar todas as demandas a ela encaminhadas;
- XVI. Pactuar os assuntos de natureza técnica que tenham sido propostas pelas Comissões Intergestores Regionais-CIR;
- XVII. Avaliar e analisar os casos de divergência das CIR,
- XVIII. Pactuar as deliberações interregionais;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A Comissão Intergestores Bipartite tem a seguinte organização:

- I- Plenário
- II- Câmara Técnica
- III- Grupos de Trabalho, subordinados à Câmara Técnica
- IV- Secretaria Executiva

Art. 7º - A Comissão Intergestores Bipartite reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em data a ser definida em cronograma anual e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer uma das partes.

Art. 8º – As definições dos assuntos de pauta das reuniões da CIB/RJ serão formalizadas na Secretaria Executiva da CIB/RJ, desde que estejam previamente deliberados pelas CIRs, no que couber e analisadas pelas áreas Técnicas da Secretaria de Estado de Saúde e aprovadas pela Câmara Técnica da CIB/RJ.

§ 1º – As pautas serão elaboradas pela Secretaria Executiva da CIB/RJ com 05 dias úteis de antecedência à reunião da Câmara Técnica da CIB/RJ e deve ser constituída pelos itens: Expediente, Pactuação, Apresentação e Informes.

§ 2º – Os assuntos de relevância e urgência comprovada, não apresentados dentro do prazo, poderão ser incluídos na pauta, condicionados a aprovação do (a) Presidente da CIB/RJ em exercício e do (a) Presidente do COSEMSRJ.

Art. 9º - A Presidência dos trabalhos da CIB/RJ será exercida pelo Secretário de Estado de Saúde e em sua ausência ou impedimento temporário pelo seu suplente imediato.

Parágrafo Único - Ao Presidente da CIB/RJ em exercício e ao Presidente do COSEMSRJ, cabe a prerrogativa de deliberar conjuntamente, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, “*ad referendum*” da CIB/RJ, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 10 – Compete ao suplente do Presidente da CIB/RJ:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - assinar as Deliberações da Comissão e as atas relativas ao seu cumprimento;
- III - assinar os Expedientes da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 11 - A reunião terá início com a presença de metade mais um dos membros da CIB/RJ, asseguradas as presenças de representantes do Estado e dos Municípios de forma paritária.

§ 1º – As reuniões se realizarão em primeira convocação no horário fixado, e em 2ª convocação, trinta minutos após, caso em que não havendo o mínimo de 12 (doze) membros, sendo pelo menos 06 (seis) representantes da SES e 06 (seis) representantes do COSEMSRJ, não será realizada.

§ 2º - A votação será tomada por consenso entre os membros titulares presentes ou suplentes no exercício, após as discussões da matéria submetida à deliberação do Plenário.

Art. 12 - As decisões da CIB/RJ serão formalizadas através de Deliberações numeradas seqüencialmente.

Art. 13 - É garantida a participação, em todas as reuniões, de um representante do Ministério da Saúde no Estado, com direito a voz.

Art. 14 - Sempre que necessário, a CIB/RJ poderá convidar técnico do SUS/RJ para atender o interesse da pauta da reunião.

Art. 15 - As reuniões da CIB/RJ serão lavradas em atas, que informarão o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as decisões tomadas.

Parágrafo Único – As atas serão disponibilizadas no site da CIB/RJ, no endereço eletrônico: <http://www.cib.rj.gov.br>.

Art. 16 - No início da reunião será lida e submetida à discussão e aprovação a ata da reunião anterior.

Parágrafo Único – Quando a cópia da ata houver sido distribuída com antecedência mínima de 48 horas, seja através de correio eletrônico, a leitura poderá ser dispensada.

Art. 17 - As atas serão digitadas em folhas soltas, com a incorporação das deliberações e seus respectivos anexos, as assinaturas dos membros presentes e do (a) Secretário (a) Executivo (a) na lista de presença da reunião.

Parágrafo Único – As atas serão encadernadas anualmente, para arquivo e consulta.

Art. 18 - As pactuações da CIB/RJ deverão ser obtidos através de consenso, formalizadas em deliberações e disponibilizadas no site da CIB/RJ, no endereço eletrônico: <http://www.cib.rj.gov.br>

## **Seção I**

### **Plenário**

Art. 19 – O Plenário é o Órgão de deliberação máxima, configurado pelas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sendo seus membros indicados pelo Secretário de Estado de Saúde e pelo Presidente do COSEMSRJ, designados mediante deliberação do Presidente da CIB/RJ.

§ 1º - As ausências dos membros titulares, verificadas nas deliberações da Comissão, serão supridas por quaisquer dos suplentes do respectivo órgão, ressalvada a representação regional dos membros do COSEMS/RJ.

§ 2º – Os membros do CIB/RJ serão substituídos caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou em caso de 06 (seis) faltas alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justo ou que as justificativas não sejam aprovadas pelo colegiado.

§ 3º - Será considerada falta, a ausência do membro titular e de seu suplente, nas reuniões da CIB/RJ.

§ 4º - A participação nas reuniões da CIB/RJ é limitada aos seus membros, dirigentes e técnicos da Secretaria Estadual e Municipais de Saúde e/ou convidados.

§ 5º - Somente terão direito a voz nas reuniões da CIB/RJ, seus membros titulares e suplentes, além de pessoas convidadas, previamente autorizadas pela mesa diretora.

Art. 20 - A CIB/RJ, sempre que entender necessário criará Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, permanentes ou temporários, com caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento.

## **Seção II**

### **Câmara Técnica**

Art. 21 – A Câmara Técnica será composta por 12 (doze) técnicos representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e por 12 (doze) técnicos representantes do COSEMSRJ, observada a representação regional.

§ 1º - Os representantes da SES serão indicados pelo Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Os representantes do COSEMSRJ serão escolhidos pelos Vices Presidentes Regionais, sendo um por cada região do Estado, um indicado pelo Secretário de Saúde da Capital e dois indicados pelo Presidente do COSEMSRJ, cabendo a este formalizar a indicação ao Presidente da CIB/RJ.

§ 3º - Os membros da Câmara Técnica serão convocados para as reuniões pela Secretaria Executiva da CIB/RJ.

§ 4º - As reuniões terão caráter privativo, restrita aos seus membros e convidados formalmente oficializados, considerando a natureza de sua função técnica.

§ 5º - Os membros da Câmara Técnica articular-se-ão com os diversos setores da SES e/ou municípios, sempre que julgarem necessário, para emissão dos pareceres que subsidiarão as decisões da CIB/RJ;

§ 6º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22 – À Câmara Técnica da CIB/RJ compete:

I – Definir a pauta da reunião da CIB/RJ de acordo com as demandas apresentadas na Câmara Técnica e com parecer técnico definido submetendo-os à CIB/RJ;

II – Cumprir as determinações da plenária da CIB/RJ;

III – Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;

IV – Emitir parecer técnico nas solicitações dos municípios;

V – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalhos criados pela CIB;

VI – Participar das reuniões da plenária e assessorar os membros da CIB/RJ no desenvolvimento dos trabalhos;

VII – Executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pela CIB/RJ;

Art. 23 – Todos os documentos a serem analisados pela Câmara Técnica, quando se tratar de pleito regional, deverão conter o parecer ou Deliberação da CIR, respeitando-se a data limite de 07 (sete) dias para entrada de documentos, estabelecida no cronograma de reuniões da CIB/RJ.

### **Seção III**

#### **Grupos de trabalho, subordinados à Câmara Técnica.**

Art. 24 - A CIB/RJ, por recomendação da plenária poderá aprovar a constituição de Grupos de Trabalho, de caráter permanente, para execução de tarefas específica e de acordo com as necessidades da CIB/RJ, observada o disposto no Art. 20 deste Regimento.

Art. 25 - Cada um dos Grupos de Trabalho será composto por representantes designados pela SES e pelo COSEMS-RJ.

Art. 26 - A constituição dos Grupos de Trabalho dar-se-á por recomendação da CIB/RJ e será objeto de Deliberação da Plenária da CIB/RJ, após a publicação deste Regimento.

### **Seção IV**

#### **Secretaria Executiva da CIB**

Art. 27 – A CIB/RJ contará com uma Secretaria Executiva, e apoio administrativo, que apoiará a execução das atividades referentes às decisões e orientações do Plenário e das Câmaras Técnicas, praticando todos os atos de gestão administrativa, necessários ao bom desempenho dos serviços das mesmas.

Art. 28 – Cabe à Secretaria Executiva da CIB/RJ:

- I – Assessorar a Presidência da CIB/RJ
- II – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário;
- III – Coordenar, Convocar, assessorar e secretariar as reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- IV – Providenciar a convocação dos membros da CIB e da Câmara Técnica para as reuniões, com cinco dias de antecedência, no mínimo;
- V – Receber, analisar e dar os encaminhamentos necessários às correspondências dirigidas à CIB;
- VI – Preparar cada tema de reunião da CIB, com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos ao plenário, com dois dias úteis de antecedência, para agilizar e qualificar as discussões e pactuações, de acordo com o descritivo na pauta;
- VII – Gravar a reunião do Plenário e elaborar as atas das reuniões da CIB;
- VIII – Providenciar a redação das decisões do Plenário em forma de deliberação e garantir a sua divulgação;
- IX – Acompanhar o fluxo dos processos junto aos setores e/ou instituições competentes, favorecendo o cumprimento de prazos determinados pela CIB;
- X – Avaliar os critérios de solicitação de convênios municipais, de pré-projetos a serem firmados com a União, que serão submetidos à apreciação do Plenário da CIB/RJ;
- XI - Enviar às áreas técnicas do Ministério da Saúde as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite.

## **Seção V**

### **Comissões Intergestores Regionais**

Art. 29 – As Comissões Intergestores Regionais são espaços permanentes de pactuação e cooperação das regiões de saúde, que por objetivo fundamental garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS, conforme disposto no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 30 – As Comissões Intergestores Regionais serão criadas por ato da CIB/RJ, devendo ser observadas as seguintes preconizações:

- I – Ser integrado por representantes da Secretaria de Estado de Saúde e por todos os Secretários Municipais de Saúde das respectivas regiões de saúde;
- II – As pactuações serão tomadas por consenso;
- III - A elaboração de uma agenda regular de reuniões, garantida pelo menos uma mensalmente;
- IV – A elaboração de regimento;
- V – A instituição de Câmaras Técnicas Regionais integradas por técnicos indicados pela SES e pelos Secretários Municipais de Saúde da respectiva região;
- VI – A coordenação das Comissões Intergestores Regionais será compartilhada pelo representante da SES e pelo Vice-Presidente Regional do COSEMSRJ.

Art. 31 – A organização das Comissões Intergestores Regionais se dará através de uma estrutura de funcionamento que contemple a execução, com qualidade, das seguintes funções:

- I – Instituição de processos dinâmicos de planejamento regional;
- II – Atualização e acompanhamento da Programação Pactuada Integrada; Elaboração do desenho do processo regulatório, com definição dos fluxos e protocolos, com observação às preconizações da Secretaria de Estado de Saúde;
- III – Priorização das linhas de investimento;
- IV – Estímulo às estratégias de qualificação do controle social;
- V – Apoio aos processos de planejamento locais.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 33 - A revisão deste Regimento será realizada por consenso dos membros da CIB/RJ, em sessão plenária, convocada para este fim, observado o quorum mínimo estabelecido no Art. 11.

Art. 34 – Este Regimento entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Deliberação CIB/RJ n.º 252/2007.